DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

JUSTIFICATIVA

Tal propositura se justifica em razão de a região em comento da área passível de limitação de ocupação já se encontrar ocupada por prédios de altura muito acima do estabelecido.

Importante ressaltar que a retirada deste trecho da Praça da Igreja Melquita não interfere na visibilidade do Morro do Cristo Redentor, garantindo a continuidade da situação atualmente existente e não implicando nas limitações decorrentes da garantia de visibilidade do patrimônio.

No mais, a área da Igreja Melquita, já tombada, permanecerá dentro do perímetro estabelecido pela Lei Nº 9.204, de 15 de janeiro de 1998, não tendo alteração neste prisma.

Palácio Barbosa Lima, 31 de agosto de 2023.

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 130315

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*